Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2571

16.11.2026

DECISÃO (PESC) 2026/2571 DO CONSELHO

de 16 de novembro de 2026

que altera a Decisão (PESC) 2020/1999 que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 7 de dezembro de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/1999 ([1]).

(2) Em 8 de dezembro de 2020, através da declaração do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em nome da União Europeia, sobre o regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos, a União e os seus Estados-Membros reiteraram o seu forte empenhamento na promoção e proteção dos direitos humanos em todo o mundo. O regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos sublinha a determinação da União em reforçar o seu papel na luta contra as graves violações e atropelos dos direitos humanos em todo o mundo. Um dos objetivos estratégicos da União é fazer com que todos possam efetivamente usufruir dos direitos humanos. O respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo Estado de direito e pelos direitos humanos constituem valores fundamentais da União e da sua política externa e de segurança comum.

(3) Na sua declaração perante o Conselho de Segurança das Nações Unidas em 24 de junho de 2026, a União manifestou a sua profunda preocupação com o aumento sem precedentes das graves violações contra as crianças em conflitos armados, salientou a importância de prevenir essas violações e de assegurar que os responsáveis sejam chamados a responder pelos seus atos, e apelou a todas as partes em conflitos armados para que respeitem as obrigações que lhes incumbem por força do direito internacional e tomem medidas concretas para pôr termo e prevenir as violações contra as crianças.

(4) Nesse contexto, deverão ser aditadas quatro entidades à lista das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas constante do anexo da Decisão (PESC) 2020/1999.

(5) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2020/1999 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão (PESC) 2020/1999 é alterado nos termos do anexo da presente decisão.

([1]) Decisão (PESC) 2020/1999 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020, que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos (JO L 410 I de 7.12.2020, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/1999/oj).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 16 de novembro de 2026.

Pelo Conselho

A Presidente

K. KALLAS

ANEXO

São aditadas à lista das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos constante da parte «B. Pessoas coletivas, entidades e organismos» do anexo da Decisão (PESC) 2020/1999 as seguintes entradas:

	Nomes (Transliteração para o alfabeto latino)	Nomes	Elementos de identificação	Motivos para a inclusão na lista	Data de inclusão na lista
«46.	5 Segond		Endereço: Village de Dieu, Port-au-Prince, Haiti Tipo de entidade: grupo criminoso armado não estatal	O 5 Segond é um grupo criminoso armado que opera no Haiti. O 5 Segond é responsável por assassinatos, violações e outras formas de violência sexual e baseada no género, raptos, extorsão, roubo, pirataria, obstrução à ajuda humanitária, ataques contra civis e infraestruturas civis e tráfico de armas e de droga. O 5 Segond cometeu graves violações contra crianças, incluindo violência sexual. Os membros do 5 Segond foram identificados como responsáveis pela violação de duas raparigas, de 3 e 12 anos, num centro de pessoas deslocadas internamente, em março de 2024. O grupo também levou a cabo ataques que afetaram as infraestruturas de saúde e os serviços humanitários. Por conseguinte, o 5 Segond é responsável por graves violações e atropelos dos direitos humanos, incluindo a violência sexual e baseada no género sistemática e generalizada.	16.11.2026
47.	400 Mawozo		Endereço: Croix-des-Bouquets, área metropolitana de Port-au-Prince, Haiti Tipo de entidade: grupo criminoso armado não estatal	O 400 Mawozo é um grupo criminoso armado que opera no Haiti. O 400 Mawozo é responsável pelo recrutamento e exploração de crianças, expondo-as à violência armada e a outros atropelos graves. O 400 Mawozo é ainda responsável por assassinatos, violações e outras formas de violência sexual e baseada no género, incluindo violação de menores, raptos, ataques contra civis, pilhagens, destruição de bens públicos, desvio de camiões, ataques que perturbam a ajuda humanitária e deslocações forçadas. Por conseguinte, o 400 Mawozo é responsável por graves violações e atropelos dos direitos humanos, assassínios e pela violência sexual e baseada no género sistemática e generalizada.	16.11.2026

	Nomes (Transliteração para o alfabeto latino)	Nomes	Elementos de identificação	Motivos para a inclusão na lista	Data de inclusão na lista
48.	Gran Ravine		Endereço: Port-au-Prince ouest, Haiti Tipo de entidade: grupo criminoso armado não estatal	O Gran Ravine é um grupo criminoso armado que opera no Haiti. O Gran Ravine é responsável por assassinatos, violações e outras formas de violência sexual e baseada no género, raptos, ataques contra civis, destruição de bens e outros atos de violência contra populações civis. Sob a liderança de Renel Destina, também conhecido por "Ti Lapli", o Gran Ravine cometeu assassínios, violações, raptos e outros crimes graves. O grupo levou a cabo ataques que resultaram na morte de civis, em deslocações e na perturbação de serviços essenciais. Por conseguinte, o Gran Ravine é responsável por graves violações dos direitos humanos, incluindo assassinatos e violência sexual e baseada no género sistemática e generalizada.	16.11.2026
49.	Krazé Baryè		Endereço: Área metropolitana de Port-au-Prince, incluindo Pétion-Ville e municípios circundantes Tipo de entidade: grupo criminoso armado não estatal	Krazé Baryè é um grupo criminoso armado que opera principalmente na área metropolitana de Port-au-Prince, no Haiti. O Krazé Baryè é responsável pelo recrutamento e exploração de crianças, expondo-as à violência armada e a outros atropelos graves. O Krazé Baryè é ainda responsável por assassinatos, violações e outras formas de violência sexual e baseada no género, raptos, ataques contra civis, destruição de bens e deslocações forçadas. Por conseguinte, o Krazé Baryè é responsável por violações e atropelos graves dos direitos humanos, incluindo o recrutamento e a exploração de crianças, o assassinato e a mutilação de crianças, assassinatos e violência sexual e de género sistemática e generalizada.	16.11.2026»